



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO LEGISLATIVO CMF Nº 026/2023

Venho, no uso regular de nossas prerrogativas e atribuições legais e regimentais, na forma dos artigos 147 e 182, do Regimento Interno desta Casa de Leis (abaixo transcritos), e diante das seguintes considerações:

“Art. 147. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

***Parágrafo Único.** Quanto á competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:*

I - sujeitos apenas a despacho do Presidente;

II - sujeitos á deliberação do Plenário.

(...)

***Art. 182** Urgência é a dispensa de exigências regimentais, excetuada a de número legal, publicação e inclusão na Ordem do Dia.*

***§ 1º** A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que será submetido à apreciação do Plenário.*

***§ 2º** Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição, em prejuízo de outra já votada, excetuando os casos de segurança e de calamidade pública.*

***§ 3º** Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão da matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.”*

Grifo nosso

1. Considerando a realização do protocolo do **Projeto de Lei nº 37/2022**, que trata da utilização de espaços locados por organizações da sociedade civil do município de Fundão, com recursos públicos transferidos na forma das Leis Federais nºs 13.019/14 e 13.204/15, de autoria deste Parlamentar;
2. Considerando que o referido projeto se propõe a aperfeiçoar a utilização desses imóveis locados com recursos públicos, **para que mais grupos de cidadãos possam contar com um local para realização de projetos**, como palestras, cursos de capacitação, prática de atividades físicas, dentre outros, desde que devidamente requerido à municipalidade;
3. Considerando, por exemplo, a situação vivenciada atualmente por um grupo de cidadãos da terceira idade do município, que não dispõe de um local coberto e seguro para realização de atividades físicas semanais;
4. Considerando a existência de outro grupo da terceira idade de Fundão que recebe recursos públicos para custeio de locação de imóvel, e que tal imóvel pode ser compartilhado com o mesmo seguimento nos horários livres;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5. Considerando a ausência de dispositivo legal no município que regule tal possibilidade, proponho o presente requerimento, para atribuição de urgência à tramitação do referido projeto de lei, para que juntos possamos resolver o impasse de nossos idosos;

REQUEIRO a atribuição de urgência ao **Projeto de Lei nº 37/2022**, para que os recursos públicos possam ser aplicados em prol de todos os cidadãos de nosso município.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 26 de junho de 2023.

JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI

Vereador do município de Fundão/ES.